

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 23/69

Espécie do Expediente : Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com os municípios integrantes da região metropolitana.

Proponente : Executivo Municipal

Data de entrada 29 / agosto / 19 69

Protocolado sob N.º 366/Fls. 24

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima e foi encaminhado à sessão do dia 1º de setembro de 1969.

Approvado por unanimidade
Em 11 Set. / 1969

Schwartz
Sec. Privativo

Atendido
em 2/Set/1969

Schwartz
Sec. Privativo



GS/82/69

Pôrto Alegre, 15 de agosto de 1969.

Senhor Prefeito:

Com o desenvolvimento dos estudos destinados a implantar a Região Metropolitana, surgiu a necessidade da criação de um Conselho Metropolitano de Municípios e um Grupo Executivo-pertinente.

Outrossim, tornou-se imperativa a celebração de um convênio entre os organismos interessados, notadamente os municípios integrantes do polígono formado pelas áreas dos respectivos municípios.

Face ao exposto, permito-me submeter à elevada apreciação de Vossa Senhoria as inclusas minutas de convênio e - projeto-de-lei a ser submetido ao Poder Legislativo Municipal, a fim de que essa municipalidade as examine e ofereça as sugestões que entender necessárias, até o próximo dia 10 de setembro.

Naquela data será realizada uma reunião nesta Secretaria, para discussão das alterações propostas. Acertadas - essas, será marcada uma reunião em Palácio, destinada à assinatura dos convênios e início dos trabalhos de implantação da Região Metropolitana, para a qual fica Vossa Senhoria desde já especialmente convidado.

Nesta expectativa, valho-me da oportunidade para enviar a Vossa Senhoria as expressões de minha alta consideração e estima.

Ass: ENG^o UMBERTO PERGHER
Secretário de Obras Públicas.

À Sua Senhoria, o Senhor Doutor JOÃO SALVADOR DE S. JARDIM
MD. Prefeito Municipal de
GUAIBA - RS



03

P R O J E T O D E L E I

Artº 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os Municípios integrantes da Região Metropolitana, com ou sem a participação dos governos da União e do Estado, objetivando o planejamento e a realização de obras ou exploração de serviços de interesse comum.

Artº 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a :

I - Representar o Município ou indicar representante quando fôr o caso, e deliberar em seu nome junto à Entidade ou Órgão que vier a ser criado para a execução do Convênio a que se refere o artigo anterior;

II - Incluir nas propostas orçamentárias do Município as dotações e nos montantes que, em razão de deliberação coletiva couberam ao Município, para os fins previstos no artigo 1º ;

III - Firmar isoladamente ou em conjunto com os demais Municípios da Região Metropolitana, contratos de financiamento ou operações financeiras vinculadas aos objetivos definidos no artigo 1º.

Artº 3º - Esta Lei, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.



MINUTA DE CONVÊNIO

ENTRE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO METROPOLITANA

Os Municípios integrantes da Região Metropolitana.

Considerando que a Constituição do Brasil, em seu artigo nº 157, parágrafo 10º, prevê a criação de regiões metropolitanas constituídas por municípios, que, independentemente de sua vinculação administrativa integram a mesma Comunidade sócio econômica visando a realização de serviços de interesse comum;

Considerando que a Reforma Administrativa implantada na União através do Decreto Lei nº 200, atribui ao Ministério do Interior a coordenação do desenvolvimento Regional;

Considerando o interesse do governo do Estado do Rio Grande do Sul em promover e estimular o desenvolvimento de qualquer região do Estado;

Considerando que a Legislação complementar prevista na Constituição e pertinente à criação das regiões metropolitanas ainda não foi votado pelo Congresso Nacional;

Considerando que o estágio de desenvolvimento e de urbanização - que atingiram os Municípios da região polarizada de Porto Alegre que reclamam com urgência a coordenação dos serviços de interesse comum, e

Considerando, finalmente, que a Constituição do Brasil em seu artigo 16, § 4º, faculta aos Municípios a celebração de convênios para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum.

Resolvem, em benefício e no interesse da comunidade sócio econômica da Região Metropolitana celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Região Metropolitana compreende o polígono formado pelas áreas dos Municípios de: Cachoeirinha, Gravataí, Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo, Estância Velha, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio, Canoas, Porto Alegre, Guaíba, Viamão e Alvorada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente convênio tem os seguintes objetivos:

a) realizar estudos e projetos, ou contratados global ou parcialmente que se relacionam com o desenvolvimento integrado da região metropolitana, ou sejam de interesse comum dos municípios integrantes;

b) diligenciar junto a todas as esferas do poder público no sentido de coordenação dos projetos, obras e serviços que se realizarem



.....

na região sempre que tais projetos, obras e serviços possam ser integrados no plano de desenvolvimento;

c) a captação e administração de recursos financeiros oriundos de fontes orçamentárias dos próprios municípios integrantes, do Estado, ou da União, ou provenientes de agentes financeiros públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

d) apreciar, emitir parecer e exercer influência sôbre projetos de lei e medidas administrativas, que representam nos planos de desenvolvimento integrado da Região Metropolitana;

e) acompanhar os estudos que se processam no país, relativamente às Regiões Metropolitanas com vistas a sua rápida institucionalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para atingir os objetivos devidos na cláusula anterior, é criado o Conselho Metropolitano de Municípios e o Grupo Executivo da Região Metropolitana.

§ 1º - O Conselho Metropolitano de Municípios, é constituído pelos Prefeitos dos Municípios referidos na cláusula primeira, um representante do Governo do Estado e um representante do Ministério do Interior, através da Sudesul.

§ 2º - O Grupo Executivo da Região Metropolitana será administrado por 3 Diretores escolhidos dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica e nomeados pelo Conselho Metropolitano.

CLÁUSULA QUARTA: O Conselho Metropolitano de Municípios funcionará como Órgão Deliberativo e reunir-se-á ordinariamente, 4 vezes - por ano e extraordinariamente por convocação do representante do governador do Estado, do representante do Ministério do Interior, da maioria de seus membros ou do Grupo Executivo da Região Metropolitana.

CLÁUSULA QUINTA: O Grupo Executivo funcionará como órgão executivo com as atribuições, competências e limitações de seu regimento interno aprovado pelo CMM.

CLÁUSULA SEXTA: Ao Conselho Metropolitano caberá:

a) fixar a participação de cada Município na formação dos recursos orçamentários referidos na letra "e" da cláusula segunda.

b) ampliar os limites da Região Metropolitana com base em estudos que forem realizados neste sentido e que concluirem pela sua conveniências.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio passa a vigorar a partir da data em que fôr aprovado pela Câmara de Vereadores dos Municípios signatários.

Porto Alegre,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 328 / 69

EM, 27 / 8 / 1969

Senhor Presidente

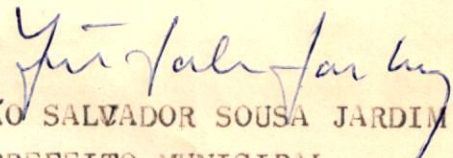
Apraz-me encaminhar a V.Ex^a o incluso Projeto de Lei, relativo à autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com os Municípios integrantes da Região Metropolitana, também denominada Grande Pôrto Alegre.

Para a perfeita apreciação do assunto, pela egrêgia Câmara Municipal, está anexado a êste, por cópia, o expediente constante do Ofício GS/82/69, de 15 de corrente, do Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas, o qual motivou o envio da presente mensagem.

Devido a alta relevância da matéria e a data aprazada para a manifestação do Município, cabe-me encarecer a urgência do pronunciamento dessa colenda Câmara.

Com protestos de alta estima e distinta consideração, firmo-me

Atenciosamente.


JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.
PAULO ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE



PROJETO DE LEI

23/69

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS INTEGRAN
TES DA REGIÃO METROPOLITANA.

JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a ce
lebrar convênio com os Municípios integrantes da Região Metropoli
tana, com ou sem a participação dos governos da União e do Estado,
objetivando o planejamento e a realização de obras ou exploração
de serviços de interesse comum.

Artº 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado
a :

I - Representar o Município ou indicar representan
te quando fôr o caso, e deliberar em seu nome junto à Entidade ou
Órgão que vier a ser criado para a execução do Convênio a que se
refere o artigo anterior;

II - Incluir nas propostas orçamentárias do Municí
pio as dotações e nos montantes que, em razão de deliberação cole
tiva couberem ao Município, para os fins previstos no artigo 1º;

III- Firmar isoladamente ou em conjunto com os de
mais Municípios da Região Metropolitana, contratos de financiamen
to ou operações financeiras vinculadas aos objetivos definidos no
artigo 1º.

Artº 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em con
trário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

